



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.273 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987

"Autoriza a concessão de prêmios em dinheiro à Escola de Samba vencedora e aos Blocos Carnavalescos de Rua de 1.987".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes prêmios em dinheiro à Escola de Samba e aos Blocos Carnavalescos, vencedores do Carnaval de Rua de 1.987, promovido pela Prefeitura Municipal:

I - Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Escola de Samba vencedora;

II - Aos Blocos Carnavalescos:

- a) Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), ao Bloco Carnavalesco colocado em 1º lugar;
- b) Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ao Bloco Carnavalesco colocado em 2º lugar;
- c) Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), ao Bloco Carnavalesco colocado em 3º lugar.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder troféus às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos colocados em primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 2º - Somente farão jus aos prêmios as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos que:

- I - cumpram integralmente o regulamento do Carnaval de Rua de 1.987;
- II - estejam inscritos na Secretaria de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal para participarem do Carnaval de Rua de 1.987;
- III - estejam sediados em Indaiatuba; e
- IV - Participem do Carnaval de Rua de 1.987 - com um número mínimo de 200 figurantes, no caso de Escola de Samba, ou de 30 figurantes no caso de Bloco Carnavalesco

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

co.

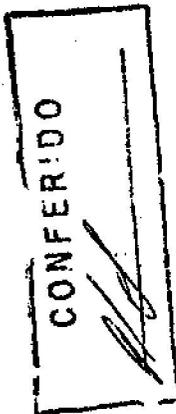
Art. 3º - O Julgamento da apresentação das Escolas de Samba e dos Blocos Carnavalescos para efeito de sua classificação, será realizada por uma Comissão Apuradora designada pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação do orçamento de 1.987, codificada sob o nº 12.03.1164363.2.003.3132, suplementada se necessário, até o limite de dispêndio com a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 1.987.



ENGº JOSÉ CALROS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

